Ministro Edson Fachin

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 391, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Grupo de Trabalho para a elaboração de estudos e propostas pertinentes à disciplina e à preservação da cadeia de custódia da prova digital.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), com base no art. 6º, inciso XXXI, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaborar estudos e propostas pertinentes à disciplina e à preservação da cadeia de custódia da prova digital, visando à observância dos princípios que a regem, mormente a mesmidade, perante sua volatilidade e demais singularidades.
- Art. 2º O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições:
- I realizar diagnóstico e levantamento de informações acerca da observância fiel aos princípios da cadeia de custódia em todas as suas fases, em especial a mesmidade, autenticidade, integridade, auditabilidade, repetibilidade, reprodutibilidade, sindicabilidade e proporcionalidade, servindo os dados para também subsidiar políticas judiciárias;
- II propor medidas para uniformizar os procedimentos e os protocolos de produção de provas digitais, desde o reconhecimento até o descarte;
- III propor medidas para viabilizar o compartilhamento automatizado e estruturado com o CNJ dos dados produzidos pelos auxiliares da Justiça no exercício de suas atribuições;
- IV identificar, sugerir e propor especificações e parâmetros técnicos para armazenamento, documentação e rastreabilidade;
- V identificar, sugerir e propor parâmetros para a criação de centrais de custódias locais e do sistema unificado sob coordenação e monitoramento do CNJ como autoridade nacional competente para a matéria;
- VI discutir o desenvolvimento de ferramenta tecnológica confiável e auditável (ex.: blockchain) ou outra solução tecnológica padronizada, com mecanismos criptográficos e registro imutável de operações, que permita acompanhar todo o ciclo de manipulação da prova digital, assegurando autenticidade e transparência;
- VII sugerir conteúdo para editar cartilhas educativas sobre conceitos de provas digitais e material técnico-pedagógico simplificado, com linguagem acessível, para uniformizar a compreensão de termos e procedimentos relativos à prova digital, destinado a magistradas/os, servidoras/es, advogadas/os e partes;
- VIII fomentar programa de capacitação de magistradas/os e servidoras/es, na modalidade de formação continuada, com cursos presenciais e a distância, abordando fundamentos técnicos, legislação, boas práticas e riscos na manipulação de provas digitais;
- IX propor, mediante diálogo duradouro com especialistas, manual de procedimentos e boas práticas para a gestão da prova digital;
- X fomentar a cooperação internacional e interinstitucional em matéria de prova digital;
- XI instituir plataforma específica para requisição e recebimento de dados de operadoras de telecomunicações, de forma padronizada e segura, a fim de agilizar o cumprimento de ordens judiciais;
- XII zelar para que as soluções e proposições elaboradas contemplem mecanismos de segurança da informação, de forma a garantir a proteção de dados e informações pessoais, em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD); e
- XIII definir políticas judiciárias destinadas ao aprimoramento em geral da produção de provas digitais e à preservação de sua cadeia de custódia;
- Art. 3º O GT, que será vinculado à Presidência do CNJ, terá a seguinte composição:
- I Joel Ilan Paciornik, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, que o presidirá;
- II José Edivaldo Rocha Rotondano, Conselheiro do CNJ;
- III Daniel Ribeiro Surdi de Avelar, Juiz Auxiliar do CNJ;
- IV Glaucio Roberto Brittes de Araujo, Juiz Auxiliar do CNJ;
- V José Theodoro Corrêa de Carvalho, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, em exercício do cargo de Assessor de Apoio Interinstitucional do CNJ;
- VI Luiz Rodrigo Grochocki, Diretor-Geral da Polícia Científica do Paraná;
- VII Gisela Aguiar Wanderley, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- VIII Raecler Baldresca, Juíza Federal e Professora de Direito Processual Penal;
- IX Dimitri Vasconcelos Wanderley, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

- X Marta Cristina Cury Saad Gimenes, Advogada e Professora Doutora de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo;
- XI Ana Lara Camargo de Castro, Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XII Thiago Gontijo Vieira, Coordenador de Projetos e Instrumentos de Cooperação da Secretaria de Estratégia e Projetos, que será responsável por secretariar as atividades do GT.
- § 1ºAlém das atribuições obrigatórias previstas no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 107/2025, caberá ao presidente consolidar relatório final que contenha as ações desenvolvidas e os resultados obtidos, em atenção ao que consta no art. 2º desta Portaria.
- § 2º Os integrantes do GT serão designados por ato do presidente, com atuação em caráter honorífico e não remunerado, sem prejuízo das atividades profissionais regulares, e não implicarão renumeração adicional a membros designados ou convidados.
- § 3º O CNJ poderá arcar com as despesas de deslocamento necessárias à consecução dos trabalhos.
- Art. 4º As reuniões do GT serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico ou presencialmente, no Conselho Nacional de Justiça.
- Art. 5° O GT poderá convidar colaboradores eventuais para participar de reuniões e outras iniciativas sempre que houver necessidade.
- Art. 6º O prazo de duração do GT será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, mediante justificativa, respeitado o período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, previsto no art. 5°, § 2°, da Instrução Normativa nº 107/2025.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Edson Fachin

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 393, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Portaria $n^{\rm o}$ 112/2010, que dispõe sobre as atribuições do Diretor-Geral no âmbito do CNJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 05292/2024,

RESOLVE:

Art. 1° A Portaria Presidência n° 112/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2° Revogado.
Art. 3°
III – despachar com o Presidente o expediente da Diretoria-Geral;
XI –
aj) Revogada;
ak) aplicar penalidades a licitantes, a fornecedores e a prestadores de serviços, conforme normativo específico;
XII – Revogado;
– Revogauo,